

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 29/2023 (Lei 14.133/2021)

UASG 70023 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS ?

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

07/12/2023 17:54



Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa SOMPO SEGUROS S.A., nos seguintes termos:

"Prezado Pregoeiro,

SOMPO SEGUROS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo/SP, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2023, vem através deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1) Consta no item 1.1 do edital, no item 1.1 do Termo de Referência e na Cláusula Primeira da Minuta do Contrato a "contratação de seguro predial, tipo risco absoluto, para os edifícios". Já no item 4, "d", tabela 03, do Termo de Referência consta que a contratação será a risco absoluto apenas para as coberturas adicionais de "Danos elétricos - curto circuito" e "Impacto de veículos terrestres". Tendo em vista que a prática do mercado é a contratação de risco relativo para a cobertura básica, estamos considerando que não está sendo exigida a contratação a risco absoluto para todas as coberturas, mas tão somente para as assim especificadas no item 4, "d", do Termo de Referência, ou seja, apenas para as coberturas adicionais de Danos elétricos e de Impacto de veículos terrestres. Esse entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer quais as coberturas a serem contratadas a risco absoluto.

2) O item 13.1 do Termo de Referência e a Cláusula 6.1 da Minuta do Contrato tratam da possibilidade de prorrogação da vigência do seguro, a critério da Contratante, até o limite de 5 anos. Tendo-se em vista que o prazo desta contratação é de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, estamos considerando que eventual prorrogação poderá ser realizada desde que seja de comum acordo entre as partes, não sendo a seguradora contratada compelida/obrigada a renovar a apólice caso não seja de seu interesse. Esse entendimento está correto?

3) O item 13.3 do Termo de Referência e a Cláusula 6.3 da Minuta do Contrato estabelecem que, em caso de renovação da apólice, "o percentual final de variação do valor do prêmio não poderá ultrapassar o percentual limite permitido por lei". Esclarecemos que, para cálculo do valor do prêmio relativo a eventual renovação da apólice, as seguradoras consideram diversos fatores para análise do risco, tal como a sinistralidade, o valor de Limite Máximo de Indenização -LMI contratados, os itens de segurança, dentre outros, e consequentemente não estão atrelados a um determinado índice de reajuste. Além disso, esclarecemos que nem mesmo a SUSEP prevê qualquer limitação de percentual quando da renovação da apólice. Sem contar, ainda, que a limitação de 25% prevista no art. 125 da Lei 14.133/21 trata de alteração unilateral relativo a acréscimos e supressões, o que não seria o caso, já que o item 13.3 trata de eventual prorrogação do contrato. Por tais razões, estamos considerando que o disposto no item 13.3 do Termo de Referência e na Cláusula 6.3 da Minuta do Contrato não são aplicáveis ao presente certame, devendo ser desconsiderado. Esse entendimento está correto?

4) Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual a legislação a que o órgão se refere e qual o limite aplicável.

5) O item 13.1 do Termo de Referência prevê que poderá prorrogar a vigência do seguro até o limite de 5 anos. Já a Cláusula 5.1 da Minuta do Contrato prevê a prorrogação do contrato até 10 anos. Diante de tal divergência de prazos, solicitamos a gentileza de nos esclarecer se o contrato a ser firmado com a seguradora vencedora poderá ser prorrogado por até 5 anos ou até 10 anos.

6) O item 13.1.1.2 do edital e itens 3.2, 5 e 6.2 do Termo de Referência exigem a apresentação de Certidão de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que

Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, contudo, não consta nesta certidão quais os ramos de seguro que está autorizada. Esclarecemos ainda que é possível consultar no site da SUSEP os ramos em que as seguradoras estão autorizadas a operar (https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/seguradoras/info_seguradoras_2011.asp?entcodigo=05720) / inclusão do nome da seguradora / "+ Informações sobre Seguradora" / Grupo de Ramos "01 – Patrimonial", porém esta consulta não se trata de uma certidão. Tendo-se em vista que a SUSEP não expede nenhuma certidão capaz de comprovar que determinada seguradora está autorizada a operar especificamente no ramo patrimonial, e diante do que consta no item 13.1.1.2.1, o qual prevê que o pregoeiro poderá verificar a regularidade da licitante por meio de consulta à base de dados da SUSEP, pela internet, estamos considerando que suficiente para atender a exigência prevista no referido item a apresentação de Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP, mesmo sem conter a indicação dos ramos a que está autorizada a operar. Esse entendimento está correto?

7) Os itens 15.4, 15.4.1 e 15.4.2 do edital e a Cláusula 14.2 da Minuta do Contrato tratam da aplicação de multas a serem calculadas sobre o valor total do contrato. Estamos considerando que eventuais multas serão calculadas sobre o valor do prêmio a ser pago à seguradora vencedora, ou seja, o valor a ser inserido na Cláusula 3.1 da Minuta do Contrato. Esse entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual será a base de cálculo destas multas.

8) O item 13.1 do Termo de Referência e a Cláusula 6.1 da Minuta do Contrato tratam da possibilidade de prorrogação da vigência do seguro, a critério do Contratante, "respeitando o bônus a que a Administração vier a fazer jus". Esclarecemos que a concessão de bônus é aplicada apenas em seguro de automóveis, e não no seguro de imóveis, sendo, portanto, inaplicável ao presente certame, muito embora possa a seguradora, por mera liberalidade, conceder desconto caso não ocorra sinistros durante

a vigência da apólice a ser renovada, sem que esteja vinculado a um percentual específico. Por ser inaplicável ao ramo objeto do presente certame, estamos considerando que a obrigação de concessão de bônus constou por engano no referido item, devendo ser desconsiderado. Esse entendimento está correto?

9) Dentre os edifícios a serem segurados, consta no Termo de Referência que o imóvel localizado na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, nº 300 é tombado pelo Patrimônio Nacional - IPHAN. Esclarecemos que, em caso de sinistro envolvendo os bens imóveis tombados pelo patrimônio cultural, a seguradora deve responder unicamente pelos valores referentes à reconstrução da edificação, isto é, estão excluídas deste seguro as reclamações de indenização pelos custos ou despesas relativas à restauração das particularidades arquitetônicas e culturais, assim como pelos prejuízos decorrentes da depreciação artística do imóvel. O órgão está ciente e de acordo?

10) A Cláusula 12.11 da Minuta do Contrato prevê, como uma das obrigações da contratada, a de "prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento". Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de seguro, estamos considerando que a parte final desta cláusula ("garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento") constou por engano na minuta do contrato, devendo ser desconsiderada, eis que inaplicável. Esse entendimento está correto?

11) A Cláusula 11.6 da Minuta do Contrato trata da apresentação de nota fiscal. Ocorre que o seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na "Lista de Serviços" anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal?

12) Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

13) Quanto a cobertura de fumaça, entendemos que esta se refere aos danos causados pela fumaça oriunda do próprio local a ser segurado pela apólice. Está correto o entendimento?

14) Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

15) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das

16) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

17) A cobertura de Responsabilidade Civil possui várias ramificações personalizadas para cada seguimento. Por exemplo, existe:

- RC Hotéis e Pousadas (para Hotéis);
- RC Operações (o mais comum, utilizado para resguardar o Segurado de quantas pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice involuntariamente causados a terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no local segurado);
- RC Concessionárias (para Concessionárias); etc.

Entendemos que o correto e mais adequado para vossa Administração seria o RC Operações. O entendimento está correto?

18) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

19) Solicitamos a gentileza de informar qual a seguradora que detém atualmente a apólice.

20) Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos.

21) VERIFICAMOS QUE O EDITAL ações, consta na OBS pág. 13 a exigência de Condições contratuais padronizadas PARA COBERTURA DE RC

"OBS.: Condições contratuais padronizadas SUSEP: Seguro de Responsabilidade Civil Geral - Cobertura Básica nº 106 – Condomínios, proprietários e locatários de imóveis (Circular SUSEP nº 437 de 14/06/2012 e anexo)."

Informamos que esta circular foi revogada, deixando de ser aplicada pelo mercado segurador. Desta forma, podemos oferecer o produto Responsabilidade Civil Geral sem ser nos moldes do padronizado informado?

22) Solicitamos informar se a contratação do seguro será por LMI único?

23) Solicitamos informar se o LMG a ser contratado será de 175MM e somente 53MM?

24) Informamos que às coberturas de RC e Roubo são riscos absolutos, o órgão esta ciente e de acordo?

25) Verificamos que o edital deixa de aplicar franquia para a cobertura de RC. Informamos que 99% do mercado segurador não atua no ramo de seguro empresarial sem a aplicação de franquia para às coberturas acessórias. Desta forma, podemos aplicar a franquia mínima de 10% com no mínimo R\$1.000,00?

26) Verificamos que o edital solicita a coberturas: Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não o pertencentes ao Segurado;c.5) Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;c.6) Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção e/ou efetuados em máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não o pertencentes ao Segurado;c.7) Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;. Informamos que estas coberturas não fazem parte do seguro empresarial e não são aplicadas por 99% do mercado segurador. Deste modo, fazendo com o processo seja mais competitivo, podemos retirar esta exigência de coberturas do edital? O órgão está ciente e de acordo com o não amparo destas coberturas?

Diante do exposto, requer sejam esclarecidos todos os questionamentos acima apontados.

Certos da acolhida, subscrevemo-nos.

Sompo Seguros S/A

Atenciosamente,

Canal Licitação

Rua Cubatão, 320 - Paraíso

(11) 3470-3268/3238/3279/3383

licitacao@sompo.com.br"



Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa SOMPO SEGUROS S.A., reproduzimos as perguntas com as respectivas respostas.

1) Consta no item 1.1 do edital, no item 1.1 do Termo de Referência e na Cláusula Primeira da Minuta do Contrato a "contratação de seguro predial, tipo risco absoluto, para os edifícios". Já no item 4,

estamos considerando que não está sendo exigida a contratação a risco absoluto para todas as coberturas, mas tão somente para as assim especificadas no item 4, "d", do Termo de Referência, ou seja, apenas para as coberturas adicionais de Danos elétricos e de Impacto de veículos terrestres. Esse entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer quais as coberturas a serem contratadas a risco absoluto.

Resposta: As licitantes deverão observar as especificações dispostas no Termo de Referência.

2) O item 13.1 do Termo de Referência e a Cláusula 6.1 da Minuta do Contrato tratam da possibilidade de prorrogação da vigência do seguro, a critério da Contratante, até o limite de 5 anos. Tendo-se em vista que o prazo desta contratação é de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, estamos considerando que eventual prorrogação poderá ser realizada desde que seja de comum acordo entre as partes, não sendo a seguradora contratada compelida/obrigada a renovar a apólice caso não seja de seu interesse. Esse entendimento está correto?

Resposta: Com relação ao Termo de Referência, o entendimento está correto. Quanto a minuta de contrato, esta unidade não dispõe de conhecimento para responder o questionamento.

3) O item 13.3 do Termo de Referência e a Cláusula 6.3 da Minuta do Contrato estabelecem que, em caso de renovação da apólice, "o percentual final de variação do valor do prêmio não poderá ultrapassar o percentual limite permitido por lei". Esclarecemos que, para cálculo do valor do prêmio relativo a eventual renovação da apólice, as seguradoras consideram diversos fatores para análise do risco, tal como a sinistralidade, o valor de Limite Máximo de Indenização -LMI contratados, os itens de segurança, dentre outros, e consequentemente não estão atrelados a um determinado índice de reajuste. Além disso, esclarecemos que nem mesmo a SUSEP prevê qualquer limitação de percentual quando da renovação da apólice. Sem contar, ainda, que a limitação de 25% prevista no art. 125 da Lei 14.133/21 trata de alteração unilateral relativo a acréscimos e supressões, o que não seria o caso, já que o item 13.3 trata de eventual prorrogação do contrato. Por tais razões, estamos considerando que o disposto no item 13.3 do Termo de Referência e na Cláusula 6.3 da Minuta do Contrato não são aplicáveis ao presente certame, devendo ser desconsiderado. Esse entendimento está correto?

Resposta: Não está correto, já que atos normativos não se sobrepõem a Lei.

4) Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual a legislação a que o órgão se refere e qual o limite aplicável.

Resposta: O índice de reajuste tem como limite o índice de preços ao consumidor amplo, como consta na minuta de contrato. Deve ser levado em consideração o interesse da Administração Pública.

5) O item 13.1 do Termo de Referência prevê que poderá prorrogar a vigência do seguro até o limite de 5 anos. Já a Cláusula 5.1 da Minuta do Contrato prevê a prorrogação do contrato até 10 anos. Diante de tal divergência de prazos, solicitamos a gentileza de nos esclarecer se o contrato a ser firmado com a seguradora vencedora poderá ser prorrogado por até 5 anos ou até 10 anos.

Resposta: Em que pese a Lei 14.133/2021 autorizar a prorrogação contratual por até 10 anos, o entendimento desta SADMP é que a prorrogação, nesse caso, deve limitar-se a 5 anos.

6) O item 13.1.1.2 do edital e itens 3.2, 5 e 6.2 do Termo de Referência exigem a apresentação de Certidão de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que comprove que a licitante está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro no ramo patrimonial. Esclarecemos que na Certidão de Regularidade, a SUSEP atesta que a seguradora está autorizada a operar no mercado segurador, bem como que não se encontra sob o regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, contudo, não consta nesta certidão quais os ramos de seguro que está autorizada. Esclarecemos ainda que é possível consultar no site da SUSEP os ramos em que as seguradoras estão autorizadas a operar (https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/seguradoras/info_seguradoras_2011.asp?entcodigo=05720) / inclusão do nome da seguradora / "+ Informações sobre Seguradora" / Grupo de Ramos "01 - Patrimonial", porém esta consulta não se trata de uma certidão. Tendo-se em vista que a SUSEP não expede nenhuma certidão capaz de comprovar que determinada seguradora está autorizada a operar especificamente no ramo patrimonial, e diante do que consta no item 13.1.1.2.1, o qual prevê que o pregoeiro poderá verificar a regularidade da licitante por meio de consulta à base de dados da SUSEP, pela internet, estamos considerando que suficiente para atender a exigência prevista no referido item a apresentação de Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP, mesmo sem conter a indicação dos ramos a que está autorizada a operar. Esse entendimento está correto?

Resposta: o entendimento está correto

seja, o valor a ser inserido na Cláusula 3.1 da Minuta do Contrato. Esse entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual será a base de cálculo destas multas.

Resposta: o entendimento está correto.

8) O item 13.1 do Termo de Referência e a Cláusula 6.1 da Minuta do Contrato tratam da possibilidade de prorrogação da vigência do seguro, a critério do Contratante, "respeitando o bônus a que a Administração vier a fazer jus". Esclarecemos que a concessão de bônus é aplicada apenas em seguro de automóveis, e não no seguro de imóveis, sendo, portanto, inaplicável ao presente certame, muito embora possa a seguradora, por mera liberalidade, conceder desconto caso não ocorra sinistros durante a vigência da apólice a ser renovada, sem que esteja vinculado a um percentual específico. Por ser inaplicável ao ramo objeto do presente certame, estamos considerando que a obrigação de concessão de bônus constou por engano no referido item, devendo ser desconsiderado. Esse entendimento está correto?

Resposta: Esta unidade segue os modelos de termos referência disponibilizados pela AGU sempre no interesse da Administração Pública.

9) Dentre os edifícios a serem segurados, consta no Termo de Referência que o imóvel localizado na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, nº 300 é tombado pelo Patrimônio Nacional - IPHAN. Esclarecemos que, em caso de sinistro envolvendo os bens imóveis tombados pelo patrimônio cultural, a seguradora deve responder unicamente pelos valores referentes à reconstrução da edificação, isto é, estão excluídas deste seguro as reclamações de indenização pelos custos ou despesas relativas à restauração das particularidades arquitetônicas e culturais, assim como pelos prejuízos decorrentes da depreciação artística do imóvel. O órgão está ciente e de acordo?

Resposta: Sim.

10) A Cláusula 12.11 da Minuta do Contrato prevê, como uma das obrigações da contratada, a de "prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento". Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de seguro, estamos considerando que a parte final desta cláusula ("garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento") constou por engano na minuta do contrato, devendo ser desconsiderada, eis que inaplicável. Esse entendimento está correto?

Resposta: sim, o entendimento está correto.

11) A Cláusula 11.6 da Minuta do Contrato trata da apresentação de nota fiscal. Ocorre que o seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na "Lista de Serviços" anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal?

Resposta: Consta da alínea b do subitem 15.7 do termo de referência: "...O pagamento será realizado em parcela única anualmente por meio boleto emitido pela Contratada, cumpridos os requisitos seguintes:..."

12) Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

Resposta: A cobertura deve atender todos os bens existentes no imóvel (móveis e imóveis), os valores totais constam na tabela 02 do termo de referência.

13) Quanto a cobertura de fumaça, entendemos que esta se refere aos danos causados pela fumaça oriunda do próprio local a ser segurado pela apólice. Está correto o entendimento?

Resposta: Sim.

14) Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

15) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de grande parte do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

Resposta: não há bens em desuso ou inservíveis nos prédios a serem segurados.

16) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

Resposta: Não há locais desocupados.

17) A cobertura de Responsabilidade Civil possui várias ramificações personalizadas para cada seguimento. Por exemplo, existe:

- RC Hotéis e Pousadas (para Hotéis);
- RC Operações (o mais comum, utilizado para resguardar o Segurado de quantas pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice involuntariamente causados a terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no local segurado);
- RC Concessionárias (para Concessionárias); etc.

Entendemos que o correto e mais adequado para vossa Administração seria o RC Operações. O entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto.

18) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

Resposta: R\$ 21.897,71 (vinte e um mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos).

19) Solicitamos a gentileza de informar qual a seguradora que detém atualmente a apólice.

Resposta: Gente Seguradora S/A

20) Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos.

Resposta: Em 10/01/2021, ocorreu incêndio de forma parcial no Edifício que abriga o Cartório Eleitoral de Campos Belos, situado na Rua das Laranjeiras, Quadra 15-c, Lote 14, Setor Aeroporto Centro, Campos Belos, CEP 73840-000, o sinistro recebeu o número : 101182021000489 na Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

21) VERIFICAMOS QUE O EDITAL ações, consta na OBS pág. 13 a exigência de Condições contratuais padronizadas PARA COBERTURA DE RC

"OBS.: Condições contratuais padronizadas SUSEP: Seguro de Responsabilidade Civil Geral - Cobertura Básica nº 106 – Condomínios, proprietários e locatários de imóveis (Circular SUSEP nº 437 de 14/06/2012 e anexo)."

Informamos que esta circular foi revogada, deixando de ser aplicada pelo mercado segurador. Desta forma, podemos oferecer o produto Responsabilidade Civil Geral sem ser nos moldes do padronizado informado?

Resposta: a norma citada foi revogada pela Circular SUSEP nº 637/2021, que se encontra em vigor.

22) Solicitamos informar se a contratação do seguro será por LMI único?

Resposta: O limite máximo de indenização é de R\$ 53.872.458,90 (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) para o imóvel de maior valor a ser segurado por ocasião de sinistro, de acordo com a tabela 02 constante do Termo de Referência; já o limite máximo agregado é de R\$ 175.322.696,76 (cento e setenta e cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

23) Solicitamos informar se o LMG a ser contratado será de 175MM e somente 53MM?

Resposta: O limite máximo de indenização é de R\$ 53.872.458,90 (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) para o imóvel de maior valor a ser segurado por ocasião de sinistro, de acordo com a tabela 02 constante do Termo de Referência; já o limite máximo agregado é de R\$ 175.322.696,76 (cento e setenta e cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

Resposta: a tabela 3 constante do item 4 do Termo de Referência estabelece que essas coberturas são de risco relativo.

25) Verificamos que o edital deixa de aplicar franquia para a cobertura de RC. Informamos que 99% do mercado segurador não atua no ramo de seguro empresarial sem a aplicação de franquia para às coberturas acessórias. Desta forma, podemos aplicar a franquia mínima de 10% com no mínimo R\$1.000,00?

Resposta: a forma de apresentação da proposta deverá seguir as disposições do edital.

26) Verificamos que o edital solicita a coberturas: Acidentes causados por defeito de funcionamento de maquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não o pertencentes ao Segurado;c.5) Acidentes causados por erro humano na operação de maquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;c.6) Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção e/ou efetuados em maquinas, , aparelhos, equipamentos e instalações,es, ainda que na e/ou o pertencentes ao Segurado;c.7) Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;. Informamos que estas coberturas não fazem parte do seguro empresarial e não são aplicadas por 99% do mercado segurador. Deste modo, fazendo com que o processo seja mais competitivo, podemos retirar esta exigência de coberturas do edital? O órgão está ciente e de acordo com o não amparo destas coberturas?

Diante do exposto, requer sejam esclarecidos todos os questionamentos acima apontados.

Resposta: As coberturas devem ser seguradas no interesse da Administração Pública.

Era o que tínhamos a esclarecer.

Goiânia, 7 de dezembro de 2023.

Benedito da Costa Veloso Filho
Agente de Contratação



04/12/2023 15:28



Trata-se pedido de esclarecimentos formulado pela empresa AMD Seguros, relativamente ao



Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado por AMD Seguros, em relação ao Pregão



Incluir esclarecimento

